



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 507ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

24 DE MARÇO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 24 e 25 de março de 2020, teve início a 507ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelos senhores, Cássio Castro Dias da Silva (itens 1 a 14) e Bruno Kruchak Barros (itens 15 em diante). Suplentes convocados, Pedro Gregorio de Miranda Alves (itens 1 a 14) e Mariana Correia Mourente Miguel (itens 15 em diante), Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00058.053770/2014-01	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A	01787/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , com fundamento no § 1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 153.217(d)(1)(ii)(i) do RBAC 153 (Emd 00) e c/c o item 15 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "permitir o encobrimento da faixa de centro de pista das pistas de pouso e decolagem, por emborrachamento ".
2. 00065.074323/2014-99	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01546/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta

				e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
3. 00065.074355/2014-94	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01554/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no § 1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b)(1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação"
4. 00065.074360/2014-05	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01560/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
5. 00065.074328/2014-11	INFRAERO –	01547/2014	Sérgio Luís	A ASJIN, por unanimidade,

	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		Pereira Santos	votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
6. 00065.074340/2014-26	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01550/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
7. 00065.074346/2014-01	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01552/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução

				ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
8. 00065.074347/2014-48	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01553/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
9. 00065.074366/2014-74	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01565/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61 (b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
10. 00065.074367/2014-19	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	01566/2014	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , com fundamento no §1º do art. 36 e inciso I do art. 289, ambos do CBA, c/c o item 161.61

				(b) (1) do RBAC 161 Emenda 01 de 13/09/2013 e c/c o item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "não apresentar o PEZR do aeródromo no prazo estabelecido em legislação".
11. 00065.012174/2019-89	EMIRATES	007838/2019	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por ANULAR a decisão de primeira instância (SEI! 3183136), com o consequente CANCELAMENTO da multa aplicada, que constitui o crédito cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC sob o nº 668680190, devendo os autos RETORNAREM à Superintendência de Ação Fiscal - SFI, para que esta profira nova decisão, com a recomendação de que o Auto de Infração, antes que se profira nova decisão, seja convalidado com relação ao seu enquadramento, nos termos do voto do relator, oportunizando, ainda, a abertura de prazo para manifestação do interessado, tudo em conformidade com a normatização em vigor .
12. 00067.000718/2018-69 (Retirado de pauta em 09/03/2020)	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	004517/2018	Hildenise Reinert Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
13. 00067.000695/2018-92 (Retirado de pauta em 24/03/2020)	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	004526/2018	Hildenise Reinert Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
14. 00067.000753/2018-88 (Retirado de pauta em 24/03/2020)	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	004602/2018	Hildenise Reinert Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
15. 00065.548274/2017-87 (Retirado de pauta em 26/03/2020)	DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.	002013/2017	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
16. 00058.516055/2017-	AZUL – LINHAS	001136/2017	Eduardo Viana	Retirado de pauta.

28 (Retirado de pauta em 26/03/2020)	AÉREAS BRASILEIRAS S/A		Barbosa	
17. 00065.524654/2017-26 (Retirado de pauta em 26/03/2020)	AZUL – LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001927/2017	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
18. 00065.048307/2015-21	MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA.	278/2015	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por DEU PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO o auto de infração nº 278/2015, por ausência de materialidade da infração, cancelando o Crédito SIGEC nº 663368184 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e ARQUIVAR o feito.
19. 00065.507864/2017-50 - [Restrito]	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	000240/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
20. 00065.063973/2015-90	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	02492/2014	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por MAIORIA, votou por ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (1285259), CANCELANDO a multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 02492/2014 (fls. 1), por não haver comprovação nos autos de que o Recorrente fora notificado da Decisão de Convalidação, que alterou a capitulação da infração imputada, e por RETORNAR OS AUTOS à Secretaria para que seja providenciada a regular notificação do ato administrativo citado, com abertura de prazo para manifestação do Interessado e posterior devolução ao setor competente de primeira instância administrativa para prolação de decisão válida
21. 00058.097023/2014-77 - [Restrito]	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	02341/2014	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
22. 00058.053976/2015-12 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL S/A – AEROPORTO	285/2015	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por

	INTERNACIONAL DE CAMPINAS – VIRACOPOS			[processo restrito].
23. 00066.022786/2018-99 - [Restrito]	INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	006029/2018	Thaís Toledo Alves Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Coordenador(a)**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 03/05/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 04/05/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5583489** e o código CRC **D24FE6D3**.

